



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EMENDAS ao projeto de lei do Executivo PM 75/2002 - CM 217/02, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS com o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES – FAP, dos servidores do município de São Sebastião do Caí.

EMENDA MODIFICATIVA

1 - ALTERE-SE a redação do § 2º do art. 1º do projeto, que passa a ser a seguinte:

“§ 2º - O município de São Sebastião do Caí pagará o débito mencionado no parágrafo anterior em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, cuja primeira parcela vencerá no dia 30 de novembro de 2002, correspondendo cada parcela ao percentual de 9,82% (nove vírgula oitenta e dois por cento) sobre o valor básico da folha de pagamento dos servidores municipais estatutários ativos.”

JUSTIFICATIVA

A redução de meses será justamente para não comprometer valores das futuras administrações e, principalmente, não comprometer a saúde financeira do fundo.

EMENDA ADITIVA

2 - INCLUA-SE o parágrafo 5º ao artigo 1º do projeto:

“§ 5º - Fica o Município obrigado a pagar e ou depositar, além das parcelas deste parcelamento, também as parcelas vincendas, ou seja, a contribuição da Prefeitura e dos próprios servidores.”

Deusyf.



2

JUSTIFICATIVA

De nada vale se nós autorizamos o parcelamento e o Município não honrar as parcelas vincendas, até para que não volte a gerar nova dívida.

EMENDA ADITIVA

3 - INCLUA-SE o parágrafo 6º ao artigo 1º do projeto:

“§ 6º - O Município fica obrigado a depositar na conta do FAP os valores correspondentes à contribuição do servidor no 1º (primeiro) dia útil após o desconto dos mesmos.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa disciplinar o depósito, já que o seu valor foi descontado do servidor.

São Sebastião do Caí, 7 de novembro de 2002.


Ver. DARCI JOSÉ LAUERMANN


Ver. VALDIR RAMOS


Ver. MOZAR HOFF